

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TÉCNICOS TRIBUTÁRIOS DA RECEITA ESTADUAL

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 1 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA FINALIDADE E DA DURAÇÃO.

Art. 1º O Sindicato dos Técnicos Tributários da Receita Estadual do Estado do Rio Grande do Sul Afocefe-Sindicato, inscrito no CNPJ sob o número 93.247.534/0001-06, com sede e foro em Porto Alegre, é o organismo sindical da categoria profissional dos titulares de cargos de Técnicos Tributários da Receita Estadual em atividade e aposentados, no mesmo cargo, na base territorial do Estado do Rio Grande do Sul, visando: à melhoria das condições de vida e de trabalho, à formação funcional e política, o desenvolvimento de políticas sindicais; à manutenção e à defesa das instituições democráticas; promoção da solidariedade entre os povos para concretização da paz e do desenvolvimento; à luta pela defesa das liberdades individuais e coletivas e ao respeito à justiça social e aos direitos fundamentais dos homens.

Parágrafo único. O Sindicato poderá filiar-se à federação do grupo, às centrais sindicais nacionais e internacionais mediante indicativo do conselho deliberativo e aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 2º São prerrogativas e deveres do Sindicato:

I - Representar perante toda a autoridade constituída, judicial e extrajudicialmente, os interesses e direitos coletivos da categoria, bem como os direitos individuais dos membros da categoria;

II - Estabelecer negociações e celebrar acordos sobre matérias de interesse da categoria;

III - Colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com sua categoria;

IV - Pugnar pelo fortalecimento da consciência e organização sindicais;

V - Representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito da atividade sindical;

VI - Estimular a prática e o desenvolvimento de reuniões técnicas, artísticas, culturais, sociais e esportivas em geral.

CAPÍTULO II DOS FILIADOS

Art. 3º Poderão ser filiados a este Sindicato os titulares dos cargos de Técnico Tributário da Receita Estadual, ativos e inativos.

§ 1º Para fins deste estatuto, consideram-se Técnicos Tributários da Receita Estadual os titulares dos cargos da carreira com esse nome e aqueles que foram inativados nesta condição.

§ 2º O ato de filiação a este Sindicato resultará em autorização para que o Sindicato represente judicial e extrajudicialmente o filiado.

1746730



ESTATUTO DO SINDICATO DOS TÉCNICOS TRIBUTÁRIOS DA RECEITA ESTADUAL

§ 3º O Sindicato poderá agir como substituto processual dos membros da categoria na defesa dos direitos individuais e coletivos, promover ação civil pública e mandados de segurança coletivo na defesa dos mesmos direitos.

Art. 4º São deveres dos filiados:

- I - Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato;
- II - Cumprir as normas deste estatuto e demais atos normativos;
- III - Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais;
- IV - Cumprir com suas obrigações pecuniárias;
- V - Manter seus dados cadastrais atualizados.

Art. 5º São direitos dos filiados:

- Sindicato;
- I - Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato;
 - II - Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais e eleições sindicais;
 - III - Obter esclarecimentos sobre despesas e receitas e todos os demais fatos e atos que sejam necessários a compreensão sobre a situação financeira e patrimonial do Sindicato;
 - IV - Utilizar espaço em órgão divulgador do Sindicato para manifestação pública;
 - V - Ter acesso a toda documentação arquivada no Sindicato.

§ 1º A filiação se efetivará a partir do pagamento da primeira mensalidade.

§ 2º Para usufruir dos direitos previstos neste artigo, o filiado deverá estar em dia com suas obrigações pecuniárias, cumprida a carência de seis meses, excluindo desta os nomeados nos seis meses imediatamente anteriores a filiação.

§ 3º É vedado ao filiado o uso da entidade sindical para promoção pessoal, político-partidário ou religiosa.

Art. 6º O filiado está sujeito às penalidades de advertência ou suspensão do quadro de filiados.

§ 1º A advertência verbal será aplicada pelo Presidente e/ou por qualquer membro da diretoria, em caráter reservado, ao filiado que:

- I - Manifestar-se ostensivamente contra os objetivos defendidos pelo Sindicato, definidos no Artigo 1º;
- II - Desobedecer aos preceitos deste estatuto;
- III - Falar em nome do Sindicato, sem estar devidamente autorizado.

§ 2º A advertência escrita será aplicada ao filiado que:

- I - Reincidir nas infrações punidas com advertência verbal;
- II - Representar o Sindicato sem a devida autorização.

§ 3º A pena de suspensão será aplicada ao filiado que:

- I - Reincidir nos atos punidos com advertência escrita;

1746730



ESTATUTO DO SINDICATO DOS TÉCNICOS TRIBUTÁRIOS DA RECEITA ESTADUAL

II - Lesar o patrimônio material do Sindicato;

§ 4º A suspensão priva o filiado de seus direitos, não dispensando-o do pagamento de suas mensalidades e possíveis indenizações.

§ 5º O filiado poderá apresentar recurso no prazo de 15 dias, contados da ciência da aplicação da pena, ao presidente do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art. 7º O patrimônio se constituirá de todos os bens e direitos que o Sindicato possua ou venha a possuir.

Art. 8º As rendas serão constituídas:

I - Pelas mensalidades dos filiados;

II - Por contribuições, auxílios e subvenções concedidas por pessoas de direito público ou privado;

III - Pelas receitas oriundas da exploração de seus bens patrimoniais;

IV - Pelas receitas provenientes de aplicações financeiras, empreendimentos ou serviços desenvolvidos pelo Sindicato.

§ 1º Será constituído um fundo sindical que deverá ser regulamentado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º O fundo sindical será aplicado em conta específica.

Art. 9º Poderá ser cobrada mensalidade complementar, por tempo determinado, em caso de despesas extraordinárias.

Art. 10. Anualmente, até 31 de outubro, a diretoria colocará à disposição dos filiados, para análise e proposição de alteração, a programação orçamentária anual, contemplando a previsão das receitas e a definição das despesas para o exercício seguinte.

Art. 11. As propostas de alteração do orçamento anual, encaminhadas pelos delegados sindicais ou pelo Conselho Deliberativo, dirigir-se-ão ao Diretor Financeiro e Administrativo até 30 de novembro de cada ano.

Art. 12. A programação orçamentária anual aprovada pelo Conselho Deliberativo, nos termos dos arts. 10 e 11, deverá ser divulgada aos filiados.

Art. 13. Anualmente, até 31 de março, a diretoria deve divulgar as demonstrações contábeis referentes ao exercício encerrado, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A diretoria colocará à disposição dos filiados na sede administrativa do Sindicato, até o último dia do mês subsequente, os balancetes contábeis mensais.

1746730



ESTATUTO DO SINDICATO DOS TÉCNICOS TRIBUTÁRIOS DA RECEITA ESTADUAL

Art. 14. A divulgação a que se reportam os arts. 12 e 13 dar-se-á através de publicação específica do próprio Sindicato e/ou por meios eletrônicos.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 15. São órgãos da administração:

- I - A Assembleia Geral;
- II - O Conselho Deliberativo;
- III - O Conselho Fiscal;
- IV - A Diretoria;
- V - Os Delegados Sindicais.

Art. 16. As atas de reunião, bem como as deliberações tomadas pelos órgãos do Sindicato, serão registradas em arquivo próprio.

Parágrafo único. Compete à diretoria zelar pela conservação dos arquivos de que trata o "caput" deste artigo.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17. A Assembleia Geral é o órgão soberano do Sindicato e delibera por maioria de votos dos presentes.

Art. 18. Cada pessoa presente à reunião provará sua condição de detentor do direito a voto, na forma deste estatuto.

Art. 19. A Assembleia Geral Ordinária será realizada, trienalmente, no mês de agosto para apresentação de propostas, programas e debates, tendo em vista a promoção atualizada das temáticas sindicais, e no mês de setembro para homologação e proclamação dos resultados das eleições e posse dos eleitos.

Art. 20. Se o presidente ou seu substituto legal deixar de efetuar, sem justa causa até o 15º dia do mês anterior, nos termos estipulados no presente estatuto, a convocação da Assembleia Geral Ordinária, a competência de fazê-la transferir-se-á ao Conselho Deliberativo.

Art. 21. É vedado o voto por procuração.

Art. 22. A Assembleia Geral instalar-se-á:

- I - Em primeira convocação, se contar com a presença de no mínimo 25% dos Técnicos Tributários da Receita Estadual;
- II - Em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

1746730



ESTATUTO DO SINDICATO DOS TÉCNICOS TRIBUTÁRIOS DA RECEITA ESTADUAL

Parágrafo único. Em se tratando de reunião extraordinária com o fim de reformar este estatuto, a Assembleia Geral somente poderá deliberar se contar com a presença de, no mínimo, 20% dos filiados com direito a voto.

Art. 23. À exceção do que se acha previsto no art. 20, a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada e aberta pelo presidente do Sindicato ou seu substituto legal e será dirigida por uma mesa escolhida pelos presentes, com direito a voto, mediante indicação de um presidente e um secretário, composta de no mínimo 2 e no máximo 5 integrantes.

Art. 24. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente, mediante prévia deliberação da diretoria, pelo Conselho Deliberativo ou por 10% dos filiados com direito a voto, devendo neste último caso ser solicitada com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 25. São de deliberação exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Reforma do estatuto;
- II - Dissolução da entidade;
- III - Alienação, hipoteca ou outras formas de ônus de bens imóveis, observado o disposto no art. 31, VII;
- IV - Aprovar a filiação do Sindicato à federação do grupo, à confederação e às centrais sindicais nacionais e internacionais;
- V - Destituição da diretoria.

Art. 26. A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária far-se-á mediante publicação em jornal de grande circulação no Estado, com indicação precisa dos assuntos a serem tratados, mencionando dia, hora e local da reunião.

Art. 27. É livre a participação, com direito a voto, dos Técnicos Tributários da Receita Estadual na Assembleia Geral do Sindicato, à exceção da que tratar dos assuntos dispostos nos arts. 19 e 25, exclusiva dos filiados.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 28. O Conselho Deliberativo será constituído:

- I - Pelos delegados sindicais;
- II - Por 6 membros, efetivos ou suplentes, da diretoria executiva;

§ 1º A posse dos membros do Conselho Deliberativo eleitos dar-se-á 60 dias após a posse da Diretoria Executiva.

§ 2º Para os fins do disposto no art. 28, § 7º, e art. 31, II, o Conselho Deliberativo será constituído exclusivamente pelos membros de que trata o inciso I deste artigo.

§ 3º O Conselho Deliberativo será eleito trienalmente.

1746730



ESTATUTO DO SINDICATO DOS TÉCNICOS TRIBUTÁRIOS DA RECEITA ESTADUAL

§ 4º Nas reuniões do Conselho Deliberativo o número de Delegados Regionais não será inferior a dois terços (2/3) dos presentes.

§ 5º Fica vedado aos membros da Diretoria Executiva e aos membros do Conselho Fiscal o exercício do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 6º O Conselho Deliberativo escolherá pelo voto direto um presidente, um vice-presidente e três secretários para coordenação dos trabalhos.

§ 7º O Conselho Deliberativo apreciará o parecer do Conselho Fiscal no prazo máximo de 30 dias após a sua apresentação.

Art. 29. O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação de seu presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Parágrafo único. A convocação dar-se-á com, pelo menos, dois dias de antecedência ao da reunião.

Art. 30. O Conselho Deliberativo instalar-se-á na hora marcada, desde que presente, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, ou trinta minutos após, com qualquer quórum.

Art. 31. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Deliberar sobre os recursos interpostos pelos filiados;

II - Tomar conhecimento e decidir, por maioria de dois terços (2/3) de seus membros, sobre os casos de desídia, prevaricação ou malversação por parte dos membros da Diretoria;

III - Aprovar os regulamentos internos do Sindicato;

IV - Aprovar a programação orçamentária anual apresentada pela Diretoria, até 31 de dezembro, para o exercício seguinte;

V - Convocar as Assembleias Gerais, nos casos previstos neste estatuto;

VI - Fixar as mensalidades e contribuições;

VII - Autorizar a diretoria a contrair obrigações, transigir, adquirir ou locar bens imóveis e executar obras, observado o disposto no art. 36, IX;

VIII - Emitir parecer sobre as propostas de alienação, assim como de gravamento dos bens imóveis do Sindicato, antes de serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral;

IX - Organizar e determinar as normas pertinentes ao processo eleitoral;

X - Interpretar as disposições estatutárias e resolver os casos omissos no presente Estatuto;

XI - Designar, dentre seus membros, no caso de vacância do Conselho Fiscal e ausência de suplentes, os substitutos para os cargos;

XII - Assumir, por seu presidente, interinamente, o cargo de presidente do Sindicato em caso de vacância do cargo de Presidente e Vice-Presidente, e convocar eleições no prazo de 30 dias, salvo se esta situação ocorrer no ano civil designado para a realização das eleições da diretoria.

XIII - Deliberar sobre a aplicação das penas previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º;

XIV - Instituir comissão de ética;

1746730



ESTATUTO DO SINDICATO DOS TÉCNICOS TRIBUTÁRIOS DA RECEITA ESTADUAL

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 7 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal será composto de três membros titulares e três suplentes, eleitos trienalmente, e com exercício previsto para após a apreciação do parecer de que trata o art. 33, III.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar a contabilidade e os atos de administração financeira do Sindicato;

II - Comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer irregularidade encontrada na gestão contábil e financeira do Sindicato;

III - Emitir parecer sobre a prestação de contas da Diretoria no prazo de 90 dias.

CAPÍTULO VIII
DA DIRETORIA

Art. 34. O Sindicato será administrado por uma diretoria, trienalmente eleita, na forma prevista neste estatuto, com a seguinte composição:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - Diretor Jurídico e Legislativo;

IV - Diretor Financeiro e Administrativo;

V - Diretor de Assuntos Sindicais;

VI - Diretor de Assistência ao Filiado;

§ 1º Serão eleitos diretores suplentes para os cargos nominados nos incisos III a VI do presente artigo, os quais assumirão os respectivos cargos em caso de suas vacâncias, desde que caracterizadas as situações previstas no § 2º deste artigo.

§ 2º Os suplentes assumirão os cargos na diretoria de forma definitiva, quando ocorrerem afastamentos dos titulares nas seguintes situações:

I - Falecimento;

II - Desfiliação;

III - Desempenho de função de confiança no serviço público;

IV - Renúncia;

§ 3º A vacância do cargo de Presidente e Vice-Presidente será suprida na forma definida neste estatuto, para o que não se aplica a regra informada no parágrafo anterior.

§ 4º Os membros da diretoria só poderão permanecer na administração do Sindicato por dois mandatos consecutivos.

1746730



ESTATUTO DO SINDICATO DOS TÉCNICOS TRIBUTÁRIOS DA RECEITA ESTADUAL

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 8 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Art. 35. Compete à Diretoria:

- I - Administrar o Sindicato de acordo com este estatuto;
- II - Organizar o quadro de pessoal do Sindicato, fixando os respectivos vencimentos;
- III - Administrar o patrimônio do Sindicato;
- IV - Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações coletivas;
- V - Executar as deliberações do Conselho Deliberativo e Assembleias Gerais;
- VI - Organizar as operações de ordem financeira e patrimonial, evidenciadas por registros contábeis de encerramento do exercício social, para apreciação do Conselho Deliberativo após apreciação e parecer do Conselho Fiscal;
- VII - Estabelecer os valores das taxas diversas;
- VIII - Executar o orçamento anual previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- IX - Convocar o Conselho Deliberativo para apreciação dos pareceres do Conselho Fiscal e a aprovação das contas da gestão anterior, em até 180 dias da posse;
- X - Reunir-se por decisão da maioria dos seus membros, quando necessário;
- XI - Elaborar planejamento anual a ser referendado pelo Conselho Deliberativo e divulgado até o mês de março de cada ano através de boletim informativo.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 36. Ao Presidente compete:

- I - Representar o Sindicato perante toda a autoridade constituída, judicial e extrajudicialmente;
- II - Coordenar a estrutura política da diretoria;
- III - Convocar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV - Assinar as atas das sessões, o orçamento anual, contratos e convênios, inclusive junto às instituições integrantes do sistema financeiro;
- V - Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar com o Diretor Financeiro;
- VI - Coordenar o departamento de comunicação do sindicato, ao qual competirá:
 - a) Manter o arquivo jornalístico;
 - b) Desenvolver as atividades de divulgação interna e externa do Sindicato.
- VII - Delegar poderes ou outorgar mandatos;
- VIII - Criar ou extinguir departamentos e cargos administrativos, bem como nomear comissões e assessorias especiais para finalidades específicas, ouvida a Diretoria;
- IX - Celebrar, após aprovação do Conselho Deliberativo, salvo situações emergenciais, convênios ou contratos com entidades de direito

1746730



ESTATUTO DO SINDICATO DOS TÉCNICOS TRIBUTÁRIOS DA RECEITA ESTADUAL

público ou privado ou com profissionais liberais, em atendimento às finalidades do Sindicato.

Art. 37. Ao Vice-Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente, nos impedimentos legais e eventuais;
- II - Apoiar e articular políticas de integração junto a outras entidades sindicais;
- III - Organizar e supervisionar o funcionamento de atividades sociais e recreativas.

Art. 38. Ao Diretor Jurídico e Legislativo compete coordenar e supervisionar as demandas jurídicas e legislativas do Sindicato e/ou filiados e:

- I - Acompanhar as propostas e projetos legislativos de interesse da categoria;
- II - Elaborar e supervisionar as propostas e alterações legislativas de interesse da categoria;
- III - Representar o Sindicato em grupos técnicos de estudos de projetos e alterações legislativas de interesse da categoria;
- IV - Manter contato e relacionamento com legisladores bem como com seus assessores técnicos;
- V - Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços jurídicos contratados pelo Sindicato;
- VI - Assumir as funções do Vice-Presidente, nos impedimentos legais e eventuais;
- VII - Substituir o Diretor Financeiro e Administrativo, nos impedimentos legais e eventuais.

Art. 39. Ao Diretor Financeiro e Administrativo compete:

- I - Assinar com o Presidente ou com o Vice-Presidente os cheques, operações eletrônicas e os pagamentos e recebimentos autorizados;
- II - Secretariar as reuniões da Diretoria;
- III - Elaborar plano de atividades de acordo com as deliberações da Diretoria e fiscalizar as suas atividades;
- IV - Divulgar e publicar as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- V - Elaborar a agenda das reuniões da Diretoria, bem como expedir as convocações e editais.
- VI - Manter e organizar os arquivos do Sindicato;
- VII - Receber e verificar as propostas de ingresso no quadro de filiados e submetê-las à apreciação da diretoria;
- VIII - Coordenar os funcionários e prestadores de serviços contratados pelo sindicato;
- IX - Gerenciar o patrimônio da entidade;
- X - Receber, compilar e submeter, até 15 de dezembro, ao Conselho Deliberativo a Programação Orçamentária Anual com as alterações propostas.

1746730



ESTATUTO DO SINDICATO DOS TÉCNICOS TRIBUTÁRIOS DA RECEITA ESTADUAL

Art. 40. Ao Diretor de Assunto Sindicais compete:

- I - Apoiar e articular políticas de integração junto aos delegados sindicais;
- II - Articular com a sociedade e outras instituições;
- III - Promover atividades institucionais em defesa dos interesses da categoria;
- IV - Acompanhar a situação funcional e remuneratória dos filiados.

Art. 41. Ao Diretor de Assistência ao Filiado compete:

- I - Dar assistência aos filiados no campo profissional ou de assistência;
- II - Coordenar programas de integração;
- III - Fazer a comunicação com os filiados;
- IV - Programar encontros ou seminários para debater assuntos classistas ou esportivos;
- V - Promover atividades culturais.

CAPÍTULO X

DOS DELEGADOS SINDICAIS

Art. 42. Os delegados sindicais serão escolhidos pelos filiados de suas respectivas regiões ou setores conforme estabelecidos em regulamento elaborado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º São atribuições do delegado:

- I - Representar sua região ou setor junto à diretoria e no Conselho Deliberativo;
- II - Divulgar assuntos de interesse da categoria e da entidade;
- III - Promover a organização sindical em sua região ou setor.

§ 2º Perderá o mandato o delegado sindical que for removido para outra região ou setor, podendo outro delegado ser eleito pelos filiados.

CAPÍTULO XI

DAS ELEIÇÕES

Art. 43. O pleito eleitoral do Sindicato dar-se-á a cada três (03) anos, para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, resguardando aos concorrentes igualdade de condições, subsidiadas com recursos do Fundo Sindical, em percentual a ser definido pelo Conselho Deliberativo, com posterior prestação de contas.

§ 1º O voto será pessoal e intransferível.

§ 2º As chapas concorrentes para a Diretoria Executiva deverão indicar seus membros com base no art. 34.

§ 3º As chapas concorrentes para o Conselho Fiscal deverão indicar seus membros com base no art. 32.

1746730



ESTATUTO DO SINDICATO DOS TÉCNICOS TRIBUTÁRIOS DA RECEITA ESTADUAL

Art. 44. As eleições serão convocadas através de edital com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do pleito.

Art. 45. O Conselho Deliberativo nomeará os integrantes da Comissão Eleitoral, no prazo mínimo de 120 dias antes das eleições.

Art. 46. Compete à Comissão Eleitoral:

I - Elaborar e divulgar o edital de convocação das eleições, que mencionará obrigatoriamente a data, local e hora de votação; prazo para registro de chapas e horário de funcionamento do Sindicato e prazo para impugnação de candidaturas;

II - Garantir que todas as chapas inscritas tenham as mesmas condições para utilização do patrimônio e instalações do Sindicato;

III - Escolher e credenciar os mesários dentre os membros da categoria;

IV - Encarregar-se da confecção do material de votação, bem como da divulgação das eleições;

V - Credenciar os fiscais de chapas;

VI - Abrir e encerrar o processo eleitoral, responsabilizando-se pela guarda e segurança do material de votação;

VII - Instaurar o processo de apuração;

VIII - Dirimir dúvidas que ocorram durante o processo eleitoral.

Art. 47. Não poderá se candidatar o filiado que:

I - Tiver rejeitadas as suas contas em cargos de administração sindical;

II - Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

III - Não estiver no gozo dos direitos de filiados conferidos por este estatuto.

Art. 48. As inscrições de candidatos à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal deverão ser efetuadas por meio de "chapas eleitorais" distintas, devendo, obrigatoriamente, cada chapa apresentar a nominata de candidatos titulares e suplentes, com indicação dos respectivos cargos aos quais concorrem, além da sua denominação.

Art. 49. Os candidatos não poderão concorrer a mais de um cargo.

Art. 50. Estarão aptos a votar os filiados que estiverem em dia com suas obrigações e no gozo de seus direitos.

Parágrafo único. A relação dos filiados aptos a votar estará à disposição dos interessados na sede do Sindicato no mínimo 30 (trinta) dias antes das eleições.

Art. 51. Anuladas as eleições, outras serão realizadas noventa dias após a decisão anulatória.

1746730



ESTATUTO DO SINDICATO DOS TÉCNICOS TRIBUTÁRIOS DA RECEITA ESTADUAL

Artigo 52. Serão empossados como Conselheiros Fiscais os 03 (três) candidatos titulares e os 03 (três) candidatos suplentes da chapa mais votada.

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de Conselheiro Fiscal titular assumirá o suplente, obedecendo a ordem de inscrição.

Art. 53. Os casos omissos e as impugnações relativas ao processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. Os filiados não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.

Art. 55. Poderão manter-se vinculados a esta entidade, mediante o pagamento de contribuição os que detinham a condição de associados da Associação dos Funcionários dos Órgãos Centrais da Fazenda Estadual; as pessoas que, pelo sistema de pagamento estadual, receberem pensão decorrente do falecimento de Técnico Tributário da Receita Estadual; e os servidores fazendários, ativos e inativos, paradigmados aos Técnicos Tributários da Receita Estadual, que recebam vencimentos ou proventos pelo sistema de pagamento estadual.

§ 1º Aplicam-se às pessoas mencionadas no caput deste Artigo os direitos previstos no art. 5º, I, e os deveres estabelecidos no art. 4º.

§ 2º As pessoas de que trata o caput deste Artigo não terão direito ao previsto no art. 5º, II.

Art. 56. O Sindicato não poderá vincular-se a qualquer corrente político partidária.

Art. 57. É vedado o fornecimento de aval ou fiança pelo Sindicato.

Art. 58. As cores oficiais do Sindicato em seus símbolos serão amarelo, azul e branco.

Art. 59. As atividades gerais do Sindicato serão disciplinadas através de regimento interno, elaborado pela Diretoria Executiva.

Art. 60. Os bens, direitos e obrigações da Associação dos Funcionários dos Órgãos Centrais da Fazenda Estadual, inscrita no CNPJ sob o número 90.856.576/0001-48, integram o conjunto de bens, direitos e obrigações do Sindicato dos Técnicos Tributários da Receita Estadual, como entidade sucessora, a partir de 1º de outubro de 1992, nos termos do art. 62, § 2º, do Estatuto da Associação dos Funcionários dos Órgãos Centrais da Fazenda Estadual.

Art. 61. O prazo de duração do Sindicato é indeterminado, dissolvendo-se, fundindo-se, transformando-se ou incorporando-se somente por

1746730



ESTATUTO DO SINDICATO DOS TÉCNICOS TRIBUTÁRIOS DA RECEITA ESTADUAL

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 13 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVIENTIA.

deliberação de seus filiados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

§ 1º Deliberada qualquer forma de alteração prevista no caput deste Artigo, o patrimônio reverterá automática e integralmente, em benefício da entidade sucessora; inexistindo esta, o patrimônio será revertido aos filiados.

§ 2º Para deliberar sobre o previsto no "caput" deste Artigo, o quórum mínimo é o mesmo estabelecido no parágrafo único do art. 22 deste estatuto.

Art. 62. Os mandatos de todos os membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão exercidos gratuitamente.

Art. 63. Fica mantida a estrutura da diretoria executiva cujo mandato encontra-se em curso, até que seja empossada a nova diretoria a ser eleita neste ano.


Art. 64. As licenças para exercício de mandato classista, no número definido pela legislação, serão ocupadas de acordo com a ordem estabelecida no art. 34, situação que se estende aos substitutos que virem assumir a titularidade do cargo.

§ 1º Em caso de vacância de cargo ocupado por filiado que não detenha a licença tratada no caput, esta será utilizada por seu substituto, sendo que se este, de igual modo não titular tal direito, será a mesma ocupada pelos diretores na ordem sucessiva aquela estabelecida no art. 34.

§ 2º Ocorrendo a situação prevista no parágrafo anterior, mesmo que a licença já tenha sido concedida a outro diretor, este direito será transferido para o substituto que vir a ocupar o cargo em decorrência da vacância.

Art. 65. O sindicato dos Técnicos Tributários da Receita Estadual adotará a sigla AFOCEFE-SINDICATO.

Porto Alegre, 12 de abril de 2019.


Carlos de Martini Duarte
Presidente
AFOCEFE-SINDICATO


Gabriel Monte Fadel
OAB/RS 43.764

1746730

